

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 114, de 22 de novembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

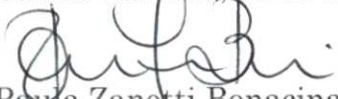
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Inspectores de Alunos.

Pedido de Urgência: Sim.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 (dois) Inspectores de Alunos, com carga horária de 30 horas semanais, com o objetivo de atuar em escolas de turno parcial em caráter experimental, cujo prazo de contratação previsto é de fevereiro a março de 2019. Os direitos contratuais observarão as Lei Municipais n.º 682/1990 e 685/1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, conforme Lei n.º 3.062/2014.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 024/2018.

Carlos Barbosa, 26 de novembro de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

